CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 013/2019

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para proporcionar recomposição salarial no percentual de 3,02% (três inteiros e dois centésimos por cento), correspondente à variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018, passando os Anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, a vigorarem com a seguinte redação:

ANEXO III DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
(VALORES EM REAL – R$)

GRAU / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.130,65	1.164,57	1.199,51	1.235,50	1.272,56	1.310,74	1.350,06	1.390,56
II	1.187,21	1.222,83	1.259,51	1.297,30	1.336,22	1.376,30	1.417,59	1.460,12
III	1.401,07	1.443,10	1.486,40	1.530,99	1.576,92	1.624,23	1.672,95	1.723,14
IV	1.751,62	1.804,17	1.858,29	1.914,04	1.971,46	2.030,61	2.091,52	2.154,27
V	2.670,28	2.750,39	2.832,90	2.917,89	3.005,42	3.095,58	3.188,45	3.284,11
VI	3.283,65	3.382,16	3.483,62	3.588,13	3.695,78	3.806,65	3.920,85	4.038,47
VII	3.382,17	3.483,63	3.588,14	3.695,79	3.806,66	3.920,86	4.038,48	4.159,64

GRAU / NÍVEL	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	1.432,28	1.475,25	1.519,51	1.565,09	1.612,04	1.660,40	1.710,22	1.761,52
II	1.503,93	1.549,04	1.595,51	1.643,38	1.692,68	1.743,46	1.795,77	1.849,64
III	1.774,84	1.828,08	1.882,92	1.939,41	1.997,59	2.057,52	2.119,25	2.182,82
IV	2.218,90	2.285,46	2.354,03	2.424,65	2.497,39	2.572,31	2.649,48	2.728,96
V	3.382,63	3.484,11	3.588,63	3.696,29	3.807,18	3.921,39	4.039,04	4.160,21
VI	4.159,63	4.284,42	4.412,95	4.545,34	4.681,70	4.822,15	4.966,81	5.115,82
VII	4.284,43	4.412,96	4.545,35	4.681,71	4.822,16	4.966,83	5.115,83	5.269,31

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 03

GRAU / NÍVEL	R	S	T	U	V	X	Z
I	1.814,37	1.868,80	1.924,86	1.982,61	2.042,09	2.103,35	2.166,45
II	1.905,13	1.962,28	2.021,15	2.081,78	2.144,24	2.208,57	2.274,82
III	2.248,31	2.315,76	2.385,23	2.456,79	2.530,49	2.606,41	2.684,60
IV	2.810,83	2.895,16	2.982,01	3.071,47	3.163,62	3.258,53	3.356,28
V	4.285,01	4.413,56	4.545,97	4.682,35	4.822,82	4.967,50	5.116,53
VI	5.269,29	5.427,37	5.590,19	5.757,90	5.930,64	6.108,55	6.291,81
VII	5.427,39	5.590,21	5.757,91	5.930,65	6.108,57	6.291,83	6.480,58

ANEXO IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO -
(VALORES EM REAL – R$)

NÍVEL	VENCIMENTO
I	1.564,39
II	1.884,44
III	3.382,17
IV	5.088,03
V	8.131,40

Parágrafo único – A revisão prevista nesta Lei se aplica à gratificação estabelecida pelo artigo 3º da Lei nº 5.559, de 05 de dezembro de 2013.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo elas as de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.01.00, nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.11.00, nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.16.00, e de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.36.00.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE MARÇO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente -

VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA
- Vice-Presidente -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1ª Secretário -

Aprovado em 1ª Discussão e Votação
com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 25 de abril de 20 19

Presidente Secretário

Aprovado em 2ª Discussão e Votação
com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 29 de abril de 20 19

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 04

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 2º Secretário -

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO
- 1º Tesoureiro -

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA
- 2º Tesoureiro -

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
04 / 04 / 19

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
09 / 04 / 19

À Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer
11 / 04 / 19

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 04

JUSTIFICATIVA

O art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, assegura aos servidores públicos revisão geral anual de sua remuneração. A iniciativa para deflagrar o processo legislativo objetivando a concessão de tal revisão é de competência privativa do Poder Executivo, conforme entendimento prevalecente no Supremo Tribunal Federal, embora, o posicionamento mais recente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (conforme resposta à Consulta nº 747.843, de 18 de julho de 2012), é no sentido que não cabe mais exclusivamente ao Poder Executivo deflagrar o processo legislativo da revisão geral anual, sendo atribuída à Câmara Municipal a iniciativa legislativa em matéria de revisão geral anual da remuneração de seus integrantes e servidores.

Ainda sim, por ser a remuneração do pessoal de cada Poder tratada em lei de iniciativa privativa, uma vez deflagrada a iniciativa legislativa da revisão geral anual pelo Poder Executivo, torna-se mister o Poder Legislativo editar a respectiva lei para aplicação da revisão sobre a remuneração de seu pessoal.

Outrossim, a revisão geral anual constitui direito subjetivo dos servidores, cumprindo ao Administrador a respectiva previsão tanto no Plano Plurianual (PPA), como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou seja, não se trata de questão adstrita apenas à discricionariedade do Administrador. Todavia, não é exigível a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos artigos 16 e 17, e seus §§ 1º e 6º, da LRF, abaixo transcritos:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

(...)

Art. 17. (...)

§1º – Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

(...)

§6º – O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição."

Diante destas colocações, submetemos à apreciação do Plenário da Câmara a presente proposição que objetiva a concessão da revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo Municipal, assegurada pelo art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE MARÇO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente -

VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 06

- Vice-Presidente -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1ª Secretário -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 2º Secretário -

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO
- 1º Tesoureiro -

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA
- 2º Tesoureiro -

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 07

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 025/2019

Projeto de Lei nº 013/2019

De autoria de todos os Senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei ***Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 05 e 06.

É o relatório.

PARECER

As normas relativas aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, *caput*, da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1º, 18, 29 e 30. Cabe ao Município, mediante Lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1º, II, "c", da CRFB), a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 a 41.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

A proposta de Lei em análise objetiva conceder revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal, alterando os anexos da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, que trata da política remuneratória dos Servidores do Poder Legislativo, em observância ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição da República.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 08

A revisão geral anual é direito constitucional cuja finalidade é assegurar a manutenção do poder aquisitivo da remuneração de agentes públicos frente aos efeitos da inflação e, portanto, a irredutibilidade estipendial, conforme previsão contida no inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Existem duas espécies de alteração da remuneração dos servidores municipais. A *revisão geral anual* é feita por lei específica, de iniciativa do Prefeito, para a reposição das perdas inflacionárias, e que abrange todos os servidores do Município, não importando aumento, mas, tão-somente, mera revisão do valor nominal dos vencimentos. Já o *aumento remuneratório propriamente dito* pode ser concedido setorialmente a determinadas carreiras e importa elevação do valor real da remuneração.

A revisão geral anual não pode ser confundida com o aumento de vencimentos. A revisão de vencimentos tem o objetivo de alterar o valor nominal da remuneração para compensar as perdas inflacionárias. É uma mera correção, que deve, portanto, abranger, todos os servidores municipais, tanto do Legislativo quanto do Executivo.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegurou aos servidores públicos e àqueles que percebem o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Já a Lei Orgânica do Município assegurou tal revisão em seu art. 131, porém, a única diferença entre os dispositivos citados foi a estipulação pela Carta Magna do princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao servidor público, no mínimo, uma revisão geral. Em 1991 foi acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/91 o §3º ao art. 121, da Carta Municipal, estipulando o mês de abril como sendo o mês para se conceder a revisão pretendida, revista pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 15 de fevereiro de 2019, que estabeleceu o mês de janeiro como data base para a concessão de revisão geral aos servidores públicos municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
FLS. 09

Ante todo o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a revisão anual com base em índice oficial de apuração da inflação do período, para fins de recomposição do poder de compra da moeda, conforme se pretende no anexo Projeto de Lei, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

3

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE ABRIL DE 2019.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 024/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
EXPEDIENTE
Fls. 10
04 ABR. 2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Darcy José de Souza, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 010/2019	Dispõe sobre a criação do Mês do Doador de Sangue e dá outras providências.	Vereador Darcy José de Souza
Projeto de Lei 012-E-2019	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, vencimentos em reais, auxílio alimentação e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 013/2019	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 014/2019	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 015/2019	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 013/2019

RELATÓRIO

PROTOCOLO SAPL 137 / 2019

O Projeto de Lei nº 013/2019 de autoria de todos os vereadores, o anexo projeto de lei **que "Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei nº5.147, de 23 de novembro de 2009"**, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f.07/09, que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

EXPEDIEN
09 ABR. 2019

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade conceder revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal, alterando os anexos da Lei nº5.147, de 23 de novembro de 2009 que trata da política remuneratória dos Servidores do Poder Legislativo, em observância ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição da República, que assegura a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Contudo, a Lei Orgânica do Município assegura tal revisão em seu art.131, garantindo anualmente ao servidor público, no mínimo, uma revisão geral.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal, fixado pela Emenda a Lei Orgânica nº24, de 15 de fevereiro de 2019, que estabeleceu o mês de janeiro como data base para a concessão de revisão geral aos servidores públicos municipais. Quanto à questão relativa à competência (art.110, inciso II da Lei Orgânica Municipal) e quanto à iniciativa (art.61,§1º, II, "c" da CRFB), não apresentam vícios.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Abr-2019-12:42-028164-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 013/2019

proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e com fundamento no art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE ABRIL DE 2019.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDROP JOSÉ DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 13
EXPEDIENTE
09 ABR. 2019

Comunicado nº 026/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 011/2019	Declara de Utilidade Pública o Clube Garagem Antiga.	Vereador João Paulo Fernandes Resende
Projeto de Lei 012-E-2019	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, vencimentos em reais, auxílio alimentação e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 013/2019	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei no 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 014/2019	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5o da Lei no 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 015/2019	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2o da Lei no 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

Fls. 14

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI 013/2019

RELATÓRIO PROTOCOLO SAPL 142 / 2019

O Projeto de Lei 013/2019, que **"Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de Novembro de 2009"** de autoria dos Senhores Vereadores, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta casa.

EXPEDIEN
11 ABR. 2019

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Abr-2019-18:21-026197-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de Novembro de 2009"

A presente proposta está devidamente acompanhada de justificativa às fls. 05/06.

Conforme preceitua a redação do inciso X do artigo 37 da CF/88, é assegurado ao servidor público à revisão geral anual, desde que seja feita na mesma data e sem distinção de índices.

A Lei Orgânica do Município assegura a revisão em seu art.131, garantindo anualmente ao servidor público, no mínimo, uma revisão geral. Além disso, através da Emenda à Lei orgânica nº 24 de 15 de Fevereiro de 2019, ficou estabelecido o mês de janeiro como data base para a concessão de revisão gerais dos servidores públicos municipais.

Fls. 15

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI 013/2019

Ressalta-se que, a revisão geral anual se faz necessária devido à recomposição de perdas de vencimentos num determinado período, não se confundindo com aumento real. A revisão tem por escopo atualizar o poder aquisitivo da moeda.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE ABRIL DE 2019.

VEREADOR: FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR: CARLOS APARECIDO DA SILVA

VERADOR: JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

EXPEDIENTE 16
11 ABR. 2019

Comunicado nº 028/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 012-E-2019	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, vencimentos em reais, auxílio alimentação e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 013/2019	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei no 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 014/2019	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5o da Lei no 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 015/2019	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2o da Lei no 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 17

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 013-2019.

PROTOCOLO SAPL 151 / 2019
23 ABR. 2019

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 013-2019, que "***Concede Revisão Geral Anual aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e Altera os Anexos III e IV da Lei no 5.147, de 23 de novembro de 2009.***", de autoria todos os Vereadores, os autos foram encaminhados à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para examinar e emitir o parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal às fls. 07 a 09, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação às fls. 11/12, não sendo apontados por aquelas, quaisquer vícios de suas competências que comprometam o referido projeto que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa e não foram apresentadas emendas e substitutivo pela Comissão.

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural emitiu seu r. parecer às fls.14/15, sendo que está Comissão não apresentou emenda e substitutivo.

É o relatório

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -23-ABR-2019-14:48-028290-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do inciso III do artigo 89, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

O projeto de Lei em analise trata da revisão geral anual dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete que proporciona aos referidos Servidores uma recomposição salarial.

Todos os Vereadores propuseram que a recomposição salarial corresponderá à variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo que o percentual deste período é de 3,02% (três virgula zero dois por cento).

Na justificativa acostada pelos Vereadores alegam que Constituição da República Federativa do Brasil, assegura aos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração, sendo que nossa Lei

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 18

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 013-2019.

Orgânica tem a mesma determinação, e ainda a revisão geral anual é uma direito subjetivo dos servidores.

O Projeto de Lei foi analisado pela r. Comissão de Legislação, Justiça e Redação que opinaram pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, vez que a matéria não apresenta nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

A presente Comissão afirma não existir óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa, pois os autores estão cumprindo uma determinação Constitucional garantida aos Servidores.

Salientamos que para o presente Projeto de Lei a legislação especifica (lei de responsabilidade fiscal – LC n.º 101/00) não exige a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto de Lei em análise, não tem qualquer impedimento do ponto de vista orçamentário-financeiro, sendo que o mérito cabe a cada Vereador opinar no Plenário desta Casa. A Comissão opina pela aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE ABRIL DE 2019.

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI Nº 013/2019

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para proporcionar recomposição salarial no percentual de 3,02% (três inteiros e dois centésimos por cento), correspondente à variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018, passando os Anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, a vigorarem com a seguinte redação:

ANEXO III DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
(VALORES EM REAL – R$)

GRAU / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.130,65	1.164,57	1.199,51	1.235,50	1.272,56	1.310,74	1.350,06	1.390,56
II	1.187,21	1.222,83	1.259,51	1.297,30	1.336,22	1.376,30	1.417,59	1.460,12
III	1.401,07	1.443,10	1.486,40	1.530,99	1.576,92	1.624,23	1.672,95	1.723,14
IV	1.751,62	1.804,17	1.858,29	1.914,04	1.971,46	2.030,61	2.091,52	2.154,27
V	2.670,28	2.750,39	2.832,90	2.917,89	3.005,42	3.095,58	3.188,45	3.284,11
VI	3.283,65	3.382,16	3.483,62	3.588,13	3.695,78	3.806,65	3.920,85	4.038,47
VII	3.382,17	3.483,63	3.588,14	3.695,79	3.806,66	3.920,86	4.038,48	4.159,64

GRAU / NÍVEL	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	1.432,28	1.475,25	1.519,51	1.565,09	1.612,04	1.660,40	1.710,22	1.761,52
II	1.503,93	1.549,04	1.595,51	1.643,38	1.692,68	1.743,46	1.795,77	1.849,64
III	1.774,84	1.828,08	1.882,92	1.939,41	1.997,59	2.057,52	2.119,25	2.182,82
IV	2.218,90	2.285,46	2.354,03	2.424,65	2.497,39	2.572,31	2.649,48	2.728,96
V	3.382,63	3.484,11	3.588,63	3.696,29	3.807,18	3.921,39	4.039,04	4.160,21
VI	4.159,63	4.284,42	4.412,95	4.545,34	4.681,70	4.822,15	4.966,81	5.115,82
VII	4.284,43	4.412,96	4.545,35	4.681,71	4.822,16	4.966,83	5.115,83	5.269,31

GRAU / NÍVEL	R	S	T	U	V	X	Z
I	1.814,37	1.868,80	1.924,86	1.982,61	2.042,09	2.103,35	2.166,45
II	1.905,13	1.962,28	2.021,15	2.081,78	2.144,24	2.208,57	2.274,82
III	2.248,31	2.315,76	2.385,23	2.456,79	2.530,49	2.606,41	2.684,60
IV	2.810,83	2.895,16	2.982,01	3.071,47	3.163,62	3.258,53	3.356,28
V	4.285,01	4.413,56	4.545,97	4.682,35	4.822,82	4.967,50	5.116,53
VI	5.269,29	5.427,37	5.590,19	5.757,90	5.930,64	6.108,55	6.291,81
VII	5.427,39	5.590,21	5.757,91	5.930,65	6.108,57	6.291,83	6.480,58

ANEXO IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO -
(VALORES EM REAL – R$)

NÍVEL	VENCIMENTO
I	1.564,39
II	1.884,44
III	3.382,17
IV	5.088,03
V	8.131,40

Parágrafo único – A revisão prevista nesta Lei se aplica à gratificação estabelecida pelo artigo 3º da Lei nº 5.559, de 05 de dezembro de 2013.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo elas as de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.01.00, nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.11.00, nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.16.00, e de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.36.00.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1ª Secretário -

LEI MUNICIPAL Nº 5.966, DE 02 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para proporcionar recomposição salarial no percentual de 3,02% (três inteiros e dois centésimos por cento), correspondente à variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018, passando os Anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, a vigorarem com a seguinte redação:

ANEXO III DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
(VALORES EM REAL – R$)

GRAU / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.130,65	1.164,57	1.199,51	1.235,50	1.272,56	1.310,74	1.350,06	1.390,56
II	1.187,21	1.222,83	1.259,51	1.297,30	1.336,22	1.376,30	1.417,59	1.460,12
III	1.401,07	1.443,10	1.486,40	1.530,99	1.576,92	1.624,23	1.672,95	1.723,14
IV	1.751,62	1.804,17	1.858,29	1.914,04	1.971,46	2.030,61	2.091,52	2.154,27
V	2.670,28	2.750,39	2.832,90	2.917,89	3.005,42	3.095,58	3.188,45	3.284,11
VI	3.283,65	3.382,16	3.483,62	3.588,13	3.695,78	3.806,65	3.920,85	4.038,47
VII	3.382,17	3.483,63	3.588,14	3.695,79	3.806,66	3.920,86	4.038,48	4.159,64

GRAU / NÍVEL	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	1.432,28	1.475,25	1.519,51	1.565,09	1.612,04	1.660,40	1.710,22	1.761,52
II	1.503,93	1.549,04	1.595,51	1.643,38	1.692,68	1.743,46	1.795,77	1.849,64
III	1.774,84	1.828,08	1.882,92	1.939,41	1.997,59	2.057,52	2.119,25	2.182,82
IV	2.218,90	2.285,46	2.354,03	2.424,65	2.497,39	2.572,31	2.649,48	2.728,96
V	3.382,63	3.484,11	3.588,63	3.696,29	3.807,18	3.921,39	4.039,04	4.160,21
VI	4.159,63	4.284,42	4.412,95	4.545,34	4.681,70	4.822,15	4.966,81	5.115,82

PL013/2019

VII	4.284,43	4.412,96	4.545,35	4.681,71	4.822,16	4.966,83	5.115,83	5.269,31

GRAU / NÍVEL	R	S	T	U	V	X	Z
I	1.814,37	1.868,80	1.924,86	1.982,61	2.042,09	2.103,35	2.166,45
II	1.905,13	1.962,28	2.021,15	2.081,78	2.144,24	2.208,57	2.274,82
III	2.248,31	2.315,76	2.385,23	2.456,79	2.530,49	2.606,41	2.684,60
IV	2.810,83	2.895,16	2.982,01	3.071,47	3.163,62	3.258,53	3.356,28
V	4.285,01	4.413,56	4.545,97	4.682,35	4.822,82	4.967,50	5.116,53
VI	5.269,29	5.427,37	5.590,19	5.757,90	5.930,64	6.108,55	6.291,81
VII	5.427,39	5.590,21	5.757,91	5.930,65	6.108,57	6.291,83	6.480,58

ANEXO IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO -
(VALORES EM REAL – R$)

NÍVEL	VENCIMENTO
I	1.564,39
II	1.884,44
III	3.382,17
IV	5.088,03
V	8.131,40

Parágrafo único – A revisão prevista nesta Lei se aplica à gratificação estabelecida pelo artigo 3º da Lei nº 5.559, de 05 de dezembro de 2013.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo elas as de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.01.00, nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.11.00, nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.16.00, e de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.36.00.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal